



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 936/2022, 1092/2023 e 1094/2023, QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS CARGOS DE ADMINISTRADOR E FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA EM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram-se nomenclaturas e cria Secretarias Municipais descritas na Estrutura Administrativa Municipal do Art. 5º da Lei Municipal n. 936/2022, nos seguintes termos:

“Art.5º.....
I -
1
1.1 a 1.3 – omissis
1.4 (Revogado)
1.5 a 1.11 – omissis
1.12 (Revogado)
1.13 a 1.20 – omissis

3 SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SMAI

3.2 Secretário de Assuntos Institucionais
3.2 Diretor de Projetos Institucionais
3.3 Assessor de Projetos Institucionais

II -



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP (NR);

- 3.1 Secretário de Cidadania e Segurança Pública
- 3.2 (Extinto pela presente Lei)
- 3.3 (Extinto pela presente Lei)
- 3.4
- 3.5
- 3.6
- 3.7
- 3.8
- 3.9

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA (NR);

- 4.1 Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente (NR)
- 4.2
- 4.3 (Revogado)
- 4.4
- 4.5
- 4.6 (Revogado)
- 4.7 (Revogado)
- 4.8
- 4.9

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (NR);

- 5.1 Secretário de Educação (NR)
- 5.2
- 5.3 (Revogado)
- 5.4 (Revogado)
- 5.5 a 55.18 – omissis
- 5.19 (Revogado)
- 5.20 (Revogado)
- 5.21 (Revogado)
- 5.22 e 5.23 – omissis
- 5.24 (Revogado)
- 5.25

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SMAPP



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.1 Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca
- 8.2 Secretário Executivo de Agricultura
- 8.3 Gerente de Agricultura e Pecuária
- 8.4 Gerente de Recursos Hídricos e Pesca

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

- 9.1 Secretário de Cultura e Turismo
- 9.2 Secretário Executivo de Cultura e Turismo
- 9.3 Coordenador de Eventos
- 9.4 Assistente de Eventos.”

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SMT

- 10.1 Secretário de Transporte

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte – SSPT para Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDE para Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SDEMA;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC para Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Assuntos Institucionais – SMAI;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SMAPP;
- III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- IV – Secretaria Municipal de Transporte - SMT.

§1º – O Art. 2º da Lei Municipal nº 391 de 17 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A autarquia Municipal de trânsito e transporte de Pacajus – PACAJUSTRANSITO, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, é vinculada, nos termos do Decreto Lei nº 201/1967, para fins de supervisão, à Secretaria Municipal de Transporte de Pacajus.”

§2º - As Secretarias Municipais criadas por esta lei, passarão a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Municipal n. 936/2022.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Direção do Núcleo de Inteligência e Controle de Dados (NICD) – Simbologia CES-02 e Analista do NICD – Simbologia CES-03, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pacajus/CE





MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Secretaria de Assuntos Institucionais tem por finalidade auxiliar nos assuntos institucionais e intergovernamentais do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, no desenvolvimento de políticas públicas em geral no âmbito do Município de Pacajus, competindo-lhe:

- I - Desempenhar as mais diversas atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- II - Apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;
- III - Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- IV - Exercer outras Funções estabelecidas em legislação específica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle da Agricultura, Pecuária e Pesca no âmbito do Município de Pacajus, competindo-lhe:

- I - Desempenhar as mais diversas atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- II - Planejar e coordenar as ações do governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos programas especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- III - Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
- IV - Estimular o desenvolvimento pesqueiro do município;
- V - Zelar pelas corretas práticas de pesca no município;
- VI - Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- VII - Executar projetos de promoção à apicultura;
- VIII - Apoiar os mais diversos tipos de culturas desenvolvidas no campo;
- IX - Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra;
- X - Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- XI - formalizar e celebrar convênios, ajustes, acordos, termos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais, para a execução de atividades ligadas às suas finalidades, bem como poderá aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência;
- XII - Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por qualquer instrumento legal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento, o fomento e a difusão dos mais variados expoentes da cultura e turismo no âmbito do Município de Pacajus, competindo-lhe:





MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Desempenhar as mais diversas atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- II - Definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;
- III - Desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;
- IV - Coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;
- V - Desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;
- VI - Restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;
- VII - Incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;
- VIII - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- IX - Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;
- X - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programa de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- XI - Contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Pacajus;
- XII - Instituir, administrar e realizar os registros imobiliários no Livro de Tombamento de bens municipais, quando for caso;
- XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- XIV - promover o entretenimento e o lazer, através do turismo local;
- XV - promover e divulgar o destino de Pacajus, no Ceará, no Brasil e no exterior;
- XVI - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- XVII - propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;
- XVIII - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
- XIX - contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

preservação do meio ambiente urbano.

Art. 8º - Fica concedido a título de reajuste, o valor de 166,7% (cento e sessenta e seis vírgula sete porcento) do salário-base aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Administrador.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	REPOSIÇÃO SALARIAL
Administrador	R\$ 8.000,00	166,7%

Art. 9º. Fica concedido a título de reposição salarial o valor de 33% (trinta e três pontos percentuais), referente ao INPC dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, do salário-base aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem função de Fiscal de Tributos Municipais, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pacajus da seguinte forma:

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	REPOSIÇÃO SALARIAL
Fiscal de Tributos Municipais	R\$ 2.660,00	33%

Art. 10. Fica concedido o adicional por tempo de serviço aos servidores ocupantes dos cargos de Administrador e Fiscal de Tributos Municipais em razão do exercício efetivo da função pública por cada período de tempo de 5(cinco) anos (QUINQUÊNIO).

§1º - O benefício corresponderá a um percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base recebido no período, a ser somado a cada quinquênio.

§2º - A contagem inicial para concessão do adicional por tempo de serviço e seu respectivo percentual retroagirá à data em que os atuais Administradores e Fiscal de Tributos Municipais entraram em exercício em seus cargos efetivos e se dará com a entrada em exercício dos futuros Administradores e Fiscal de Tributos Municipais em seus cargos efetivos, sendo esta vantagem incluída automaticamente em folha de pagamento no prazo apontado no Art. 12 desta lei.

§3º - O ato de inclusão deste adicional se dará no setor de Recursos Humanos do Município, devendo incluir a descrição (QUINQUÊNIO) e referenciar o percentual recebido por cada Administrador e Fiscal de Tributos Municipais em seu respectivo demonstrativo de pagamento.

§4º - A concessão do adicional por tempo de serviço se limitará ao percentual total de 35% (trinta e cinco por cento).





MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

§5º - O adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO) incorporar-se-á para todos os efeitos à remuneração e proventos de aposentadoria, pensão e disponibilidade, nos termos do §2º do Art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 001/2009.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas todas as disposições em contrário..

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

Prefeito Municipal de Pacajus



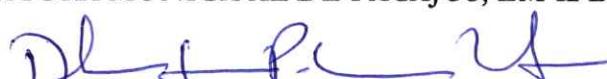
MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 1356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal em demais locais de amplo acesso público, da **LEI MUNICIPAL N° 1145 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 936/2022, 1092/2023 e 1094/2023, QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS CARGOS DE ADMINISTRADOR E FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA FORMA EM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus